



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.992/2025
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2025

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TUPANDI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Salvador, 1919, Centro – Tupandi/RS, com inscrição no CNPJ nº 92.122.712/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulinho Ludwig, portador do RG n. 2048600701/SSP/RS e CPF n. 642.794.560-20, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa, estabelecida à, na cidade de, inscrito CNPJ nº, representada neste ato pelo Sr.(a), portadora do RG n. e CPF n., doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Pregão Eletrônico nº 22/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, datados de, e se regerá pelas cláusulas aqui constantes, com base no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos ao referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e o fornecimento de cartões de vale-alimentação eletrônico/magnético com tecnologia de chip, com senha pessoal, para recargas mensais, destinado aos servidores do Município de Tupandi-RS, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2.992/2025 da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II – Detalhamento do Objeto.

2.2. O valor estimado desta contratação é de R\$ 167.538,80 (cento e sessenta e sete mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) por mês, perfazendo um total anual estimado de R\$ 2.010.465,60 (dois milhões e dez mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). Este valor estimado é relativo exclusivamente ao valor do benefício pago aos servidores, considerando que a taxa administrativa de referência é de 0,% (zero por cento), podendo ser proposto porcentagens negativas, não haverá pagamentos ao contratado, além do valor do benefício a ser repassado aos servidores.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



2.3. O Vale alimentação será fornecido na forma de Cartão Alimentação (Cartão Magnético/chip com senha), sendo que cada servidor receberá por mês aproximadamente R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais). Os créditos que cada servidor perceberá por mês serão informados pela Prefeitura Municipal, Departamento de Pessoal até o 5º dia útil do mês subsequente, e a concessão e liberação de créditos deverá ser sempre até o dia 10 do mês subsequente.

2.4. O número inicial estimado em cartões alimentação é de 290 (duzentos e noventa), tomando como referência o mês de outubro de 2025, sujeito a eventuais variações decorrentes de contratações, exonerações, aumento ou redução do quadro de servidores público no Município de Tupandi/RS.

2.5. Considerando que os quantitativos previstos foram estimados, poderá ocorrer sobras, ou ampliações, em razão de atestados, férias, exonerações, contratações, ampliações ou redução do quadro de servidores públicos do Município de Tupandi/RS e também da alteração do valor fixado em lei (atualizado).

Descrição	Quant. Cartões	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total/Ano	Taxa Admin %
Contratação de empresa Especializada para prestação de serviços de gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos com tecnologia de chip e senha, na modalidade crédito como vale alimentação, a serem utilizados pelos servidores do Município de Tupandi/RS.	290	572,00	167.538,80	2.010.465,60	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUPANDI/RS – ____%					
TOTAL ESTIMADO A SER PAGO POR MÊS				R\$	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DOS BENEFICIÁRIOS E DOS VALORES DO BENEFÍCIO:

3.1. A contratada pagará à Contratante a Taxa de administração % (xx), sobre o valor do repasse mensal correspondente ao montante total do benefício do vale-alimentação a ser distribuído no mês, de acordo com o número de servidores, o



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



número de dias considerados para a distribuição e o valor diário do vale- alimentação, não implicando quaisquer ônus extras.

3.2. Considerando que a taxa de administração é negativa, o valor apurado será descontado pela Contratante do valor total devido à Contratada por ocasião do pagamento.

3.3. Os valores e quantitativos de beneficiários podem variar ao longo da vigência do Contratual, considerando que os quantitativos previstos foram estimados, poderá ocorrer sobras, ou ampliações, em razão de atestados, férias, exonerações, contratações, ampliações ou redução do quadro de servidores públicos do Município de Tupandi/RS e também da alteração do valor fixado em lei (atualizado), sendo que tais alterações não representaram modificação nas condições contratuais.

3.4. A quantidade de servidores e valor atual, aproximado, do benefício: 290 servidores e o valor atual mensal é de aproximadamente R\$ 167.538,80 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos após a liberação dos créditos, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, mediante apresentação do comprovante dos créditos efetuados, mensalmente.

4.2. Em casos de aumento ou qualquer outra alteração do valor do Vale-alimentação, o mesmo será repassado para a contratada e esta deverá alterar os valores de Créditos no Cartão Vale-alimentação.

4.3. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

4.4. A Nota Fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

4.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta-corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, número da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

4.5.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

4.6. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do §4º, do art. 31, da Lei nº 9.9032/95.

4.7. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme §1º do art. 31 da Lei nº 8.212/91 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004.

4.8. Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônicos com chip, mensalmente, a partir das 00h da data estabelecida pela Contratante sendo no dia 10 de cada mês, sendo que a Contratante enviará pelo Departamento de Pessoal até o 5º dia útil de cada mês os valores que cada servidor tem direito a receber nesse mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. Os cartões de vale-alimentação eletrônico/magnético com tecnologia de chip, com senha pessoal, deverão ser disponibilizados, conforme segue:

a) Novos e sem uso, mantendo um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

b) Personalizados com nome do usuário, razão social da Contratante e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no art. 17, da Portaria 03. De 01 de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;

c) Em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio poderá ser automático quando da primeira utilização dos cartões ou ser realizado através de Central de Atendimento/Aplicativo/Site pelo usuário;

d) A primeira remessa dos cartões deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato e envio dos dados necessários pela contratante.

5.2. Novos cartões (2ª via) deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação feita pela Contratante.

5.3. Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem nenhum ônus para a Contratante ou beneficiários.

5.4. O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da Contratada.

5.5. O fornecimento inicial dos cartões deverá ocorrer sem ônus para a Contratante e seus empregados.

5.6. A segunda via do cartão, bem como sua reposição eventual em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, perda, furto e roubo, não será admitida a cobrança de taxa de reemissão de cartão (2ª via).

5.7. No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a Contratada deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.

5.8. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



do local de consumo.

5.9 A contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico aos usuários e contratante, com horário de funcionamento, no mínimo, das 08h às 20h, onde deverá disponibilizar linha gratuita para ligações.

5.10. A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à Contratante e aos beneficiários através da internet que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

5.10.1. Funcionalidades disponíveis à Contratante:

a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão);

b) Alteração de cadastro da empresa;

c) Alteração de cadastro do beneficiário, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;

d) Solicitação de cartões;

e) Bloqueio de cartões;

f) Solicitação de reemissão de cartão;

g) Envio de arquivo de pedido de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor e local para a entrega do cartão;

h) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico em determinado valor;

i) Exclusão e alteração de benefício;

j) Acompanhamento do status das solicitações;

k) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

l) Emissão de notas fiscais e boletos para pagamento;

m) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

5.10.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

a) Alteração de senha;

b) Bloqueio de cartão;

c) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

d) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

5.11. A contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade solicitada de segunda via de cartões.

CLÁUSULA SEXTA - DA REDE CREDENCIADA

6.1. A licitante vencedora, quando do ato da contratação deverá apresentar relação de pelo menos 04 (quatro) mercados, além de, no mínimo, mais 05 (cinco) estabelecimentos comerciais conveniados, localizados dentro do município de Tupandi/RS.

6.2. Também deverá apresentar relação de no mínimo 10(dez) mercados e outros 10(dez) estabelecimentos comerciais, com no mínimo 01(um) mercado e 01(um) outro estabelecimento em cada um dos municípios próximos, como: Harmonia, Bom Princípio, São Sebastião do Caí, Salvador do Sul e Montenegro.

6.3. A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a lista da rede de estabelecimentos credenciados, com os respectivos endereços, razão social e telefone. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar e manter, a rede de estabelecimentos credenciados, buscando a inclusão de novos estabelecimentos, a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão.

6.4. O cartão-alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios prontos em estabelecimentos credenciados sendo, preferencialmente, supermercados e mercados, além de empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúti, peixarias, padarias, restaurantes, bares, lanchonetes e cafeterias.

6.5. A quantidade mínima descrita nos itens 6.1 e 6.2 deverá ser mantida durante todo o prazo de vigência do contrato.

6.6. A contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

6.7. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários, sendo estes credenciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação.

6.8. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente A CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

6.9. A contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões.

6.10. A contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos benefícios.

6.11. Os estabelecimentos credenciados deverão ser classificados pela natureza dos serviços prestados, em ordem alfabética, por bairro ou município, contendo a razão social, nome fantasia, endereço e telefone.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



6.12. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

6.13. Poderão ser exigidas as cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

7.1 O benefício vale-alimentação será fornecido através de cartões eletrônicos com chip, confeccionado em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

7.2. Novos cartões (2ª via) deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação feita pela Contratante.

7.3. Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem nenhum ônus para a Contratante ou beneficiários.

7.4. O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da Contratada.

7.5. O fornecimento inicial dos cartões deverá ocorrer sem ônus para a Contratante e seus empregados.

7.6. A segunda via do cartão, bem como sua reposição eventual em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, perda, furto e roubo, não será admitida a cobrança de taxa de reemissão de cartão (2ª via).

7.7. No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a Contratada deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.

7.8. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.3. O contrato decorrente deste edital terá sua vigência de 12 (doze) meses, após assinatura, facultada a sua prorrogação, a critério da Administração, estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



8.4. Após o interregno de 1 (um) ano, a taxa inicial poderá ser reajustada, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), sendo que sempre será utilizado o índice de menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Designa como Fiscal e Gestor do Contrato, indicados na Portaria Municipal nº 5.319/2025, sendo o Fiscal de Contrato titular, o Sr. Maurício Piovesan e suplente o Sr. Rodrigo José Weber e Gestor de Contrato o Sr. Paulinho Ludwig, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

9.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante ou Contratada, bem como o descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato, sujeitará o infrator às penalidades previstas nos arts. 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração, garantido o contraditório e a ampla defesa. As sanções aplicáveis incluem:

a) Advertência: aplicada por infrações de natureza leve, mediante registro formal, como medida educativa;

b) Multa: aplicada nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na entrega, descumprimento de especificações técnicas ou outras obrigações contratuais, conforme percentuais fixados no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, calculados sobre o valor do item ou do fornecimento em questão;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos: nos casos de inexecução contratual grave ou reiterada, fraude ou má-fé comprovada;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: nos casos de infrações gravíssimas, como dolo ou fraude contra a Administração Pública, com efeitos em âmbito nacional.

10.3. A aplicação das penalidades será precedida de notificação oficial, assegurado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação do interessado, podendo o prazo ser ampliado a critério da Administração conforme a complexidade do caso.

10.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso concreto, e os valores das multas eventualmente aplicadas poderão ser descontados dos créditos devidos ao contratado ou cobrados judicialmente.

10.5. Em caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da lei mesma lei. 14.133/2021 será instaurado processo de responsabilização nos termos do artigo 158 da mesma lei.;

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provieram para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846 de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação do agente público.

10.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1. A contratada obriga-se a:

a) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

b) Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

c) Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

d) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

e) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

f) responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços do objeto do presente Contrato.

g) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

h) Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

i) Recolher o ISS devido na base territorial da execução dos serviços.

j) Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

m) A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo Município de Tupandi/RS, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transição.

n) A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitante a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

o) É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

p) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e prestar todo o esclarecimento ou informações por eles solicitados.

q) Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos.

r) Disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC), via telefone com discagem direta gratuita, para que qualquer servidor público possa entrar em contato para tratar de assuntos relacionados a seus créditos, bloqueio e desbloqueio de cartões,



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



consulta de saldo e outros.

s) Disponibilizar em site e/ou aplicativo a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados.

t) A reemissão de 2ª (segunda) via dos cartões será sem custo para o Contratante, bem como para seus servidores públicos e deverá ser efetuado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, com a devida transferência de saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

u) Disponibilizar aplicativo e site, com acesso por meio de senha pessoal para fins de controle de saldo e consulta do histórico de despesas pessoais.

v) Após a homologação da licitação, como condição para assinatura do contrato, será exigido comprovação dos estabelecimentos cadastrados, conforme item 17 deste edital.

x) Os cartões deverão ter aceitabilidade em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.

y) O saldo do cartão Vale-alimentação deverá ser acumulativo, ou seja, os créditos dos meses anteriores não são perdidos. No entanto, caso não haja movimentação no cartão por um período de 90 (noventa) dias, o cartão poderá ser bloqueado por segurança.

z) Quando do encerramento de lançamento de créditos por parte da Contratante por um período de 06 (seis) meses, o cartão será bloqueado e o saldo, eventualmente remanescente e não utilizado pelo servidor, será revertido à Contratante.

11.2. A contratante obriga-se a:

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c)** Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e)** Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- f)** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora como terceiro, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



g) Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à Contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá nos termos da lei de licitações 14.133 de 1 de abril de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Prefeitura Municipal de Tupandi/RS poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato gerado em função desta licitação poderá ser alterado unilateralmente pela administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, em conformidade com o Art. 124, da lei 14.133/2021.

13.2. A contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos termos da lei de licitações 14.133 de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O objeto deste contrato, reger-se-á pelas condições constantes ao edital de Pregão Eletrônico n.º **22/2025** e seus anexos, à proposta vencedora e à Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, inclusive em suas omissões, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias que seguem:



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Elemento de Despesa						Código Reduzido	Fonte
3	3	3	90	46	01.00.00.00 – Indenização auxílio-alimentação	3271	STN 500
3	3	3	90	46	01.00.00.00 – Indenização auxílio-alimentação	4191	STN 500
3	3	3	90	46	01.00.00.00 – Indenização auxílio-alimentação	5421	STN 500
3	3	3	90	46	01.00.00.00 – Indenização auxílio-alimentação	48811	STN 500
3	3	3	90	46	01.00.00.00 – Indenização auxílio-alimentação	8271	STN 500
3	3	3	90	46	01.00.00.00 – Indenização auxílio-alimentação	1881	STN 500
3	3	3	90	46	01.00.00.00 – Indenização auxílio-alimentação	2771	STN 500
3	3	3	90	46	01.00.00.00 – Indenização auxílio-alimentação	48831	STN 500
3	3	3	90	46	01.00.00.00 – Indenização auxílio-alimentação	48331	STN 500
3	3	3	90	46	01.00.00.00 – Indenização auxílio-alimentação	48801	STN 500
3	3	3	90	46	01.00.00.00 – Indenização auxílio-alimentação	48351	STN 500
3	3	3	90	46	01.00.00.00 – Indenização auxílio-alimentação	49501	STN 500
3	3	3	90	46	01.00.00.00 – Indenização auxílio-alimentação	48311	STN 500
3	3	3	90	39	25.00.00.00 – Taxa de Administração	31233	STN 500
3	3	3	90	39	25.00.00.00 – Taxa de Administração	10922	STN 500

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Tupandi, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE TUPANDI
Contratante

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS nº 44.765